



PROTOCOLO Nº 489/15

PROJETO DE LEI Nº 4.224

DE 14 de Julho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVO TRIBUTÁRIO A EMPRESA GARMATTER SILOS LTDA
- ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Julho de 2015

1ª Discussão em 21 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Julho de 2015

Com Ofício nº 164/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3926

53 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 27/07/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI 4.224

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Garmatter Silos LTDA - ME e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo tributário, consubstanciado na isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à empresa **Garmatter Silos LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.488.313/0001-00, estabelecida à Rodovia PR-151, Km 384+782 metros, Colônia Gregório, Palmeira/PR, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal nº 3682 de 17 de junho de 2014, que institui o Plano de Incentivo Empresarial.

Parágrafo único. O benefício constante no *caput* deste artigo recai sobre todos os serviços prestados pela empresa beneficiária, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de expedição ou renovação de licença de funcionamento das atividades inerentes.

Art. 2º A concessão do benefício de que alude esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes na Lei nº 3682 de 17 de junho de 2014, naquilo que couberem.

Parágrafo único. A presença de fatores impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da beneficiária ao enquadramento no Plano de Incentivo Empresarial do município enseja, automaticamente, a cessação do respectivo benefício.

Art. 3º A concessão do benefício, objeto desta lei, somente será concedido através de requerimento específico e deverá observar o procedimento determinado pelo Departamento de Arrecadação Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 14 de julho de 2015.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Garmatter Silos - LTDA - ME.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a iniciativa que se apresenta está em plena consonância com a Lei Orgânica Municipal, a teor de seus arts. 123 e 125, bem como com a Lei nº 3682, de 17 de junho de 2014, que institui o Plano de Incentivo Empresarial no Município de Palmeira.

Quanto a competência, respeitadas a Constituição e a legislação complementar, os Municípios, privativamente, legislam sobre ISS cada qual para o seu respectivo território, através de lei ordinária, que deverá, dentro de sua atribuição tributária, instituir os tributos para si, definindo os seus elementos essenciais (fato gerador da respectiva obrigação tributária, base de cálculo do imposto e contribuinte).

Superada a análise da competência tributária, não se pode olvidar que o § 6º do art. 150 da Constituição Federal preceitua que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas, assim justificando, do campo de vista legal, a presente propositura.

A requerente do benefício de incentivo tributário, consistente na isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS, apresentou projeto e memorial descritivo das instalações e atividades por ela desempenhadas e tendo cumprido com os requisitos legais a ela impostos foi enquadrada no Plano de Incentivos Empresariais.

Trata-se de benefício de isenção do ISS, para os serviços prestados pela beneficiária, no ramo de sua atividade. De acordo com a documentação que instrui o procedimento administrativo nº 4501/15, o empreendimento está regular e em pleno exercício, gerando fonte de riquezas ao município, além de novos empregos a população local.

Desta forma, acreditamos que estamos dando um passo para melhorar as condições de vida da população palmeirense, uma vez que concedendo incentivo ao um empreendimento desta natureza, estar-se-á propiciando melhor atendimento ao setor agrícola do município que contará com mais este serviço à sua disposição, beneficiando não apenas o particular, mas a comunidade como um todo.

Com expostos, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das empresas, inclusive aquelas que geram empregos e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico do Município, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000003



solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 14 de julho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira





Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 065/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.224 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a concessão de incentivo tributário a empresa Garmatter Silos LTDA, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, pois o referido projeto não traz alteração orçamentária explícita, no entanto cabe ressaltar que o seu conteúdo propicia uma redução na receita tributária do Município, proporcional à receita da empresa requerente.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 15 de julho de 2015.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 44/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.224 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, pretende conceder autorização ao Poder Executivo para conceder incentivo tributário a empresa Garmatter Silos Ltda ME (isenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 3 anos) e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I do art.6º, art. 55, inciso I do art. 56 e art. 119 e seguintes da Lei Orgânica do Município, amparado pela lei municipal nº 3.682/2014, pela lei nacional 5.172/66 - Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Trata-se de concessão de isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, hipótese que caracteriza renúncia de receita, razão pela qual para que o presente Projeto de Lei deva ser aprovado, o Poder Executivo, por meio dos seus técnicos competentes, deverá demonstrar e comprovar documentalmente que tal benefício foi previsto quando da elaboração da lei orçamentária, bem como apresentar

Página 1 de 5

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

o respectivo estudo de impacto financeiro perante o orçamento do município, atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correspondentes.

Além disso, o presente projeto de lei não se trata de mera "autorização" de concessão da isenção, mas já é a efetiva concessão da isenção, ou seja, a mera "autorização" da isenção já está prevista na lei municipal nº 3.682/2014, enquanto o presente projeto já autoriza a efetiva concessão da isenção. Por tal razão, os requisitos exigidos pela lei nº 3.682/2014 devem ser devidamente comprovados nessa oportunidade, e não futuramente.

Por mais que seja também competência do Poder Executivo exigir a documentação da empresa beneficiada, é dever do Poder Legislativo analisar, fiscalizar e assegurar-se que está aprovando um projeto de lei que atende às exigências legais, se não, não haveria razão para o presente pedido. Autorizar por autorizar, sem analisar o preenchimento dos requisitos legais, faz com que os parlamentares assumam um grande risco e responsabilidade desnecessários, sem contar que estarão deixando de exercer suas atribuições típicas.

Assim, deverão ser solicitados pelos vereadores ao Poder Executivo todos os documentos que comprovem o atendimento do que prevê a lei nº 3.682/2014, a fim de evitar que aprovem uma concessão de isenção ilegal, causando prejuízos à Administração Pública e ao interesse público. O Poder Executivo deve trazer ao Poder Legislativo toda a documentação pertinente para justificar e fundamentar o pedido de autorização da concessão de isenção, e não fazer o procedimento inverso, de primeiro pedir a aprovação da medida sem qualquer documento que a fundamente. Isso fará com que o Legislativo exerça sua função de forma qualitativa e segura.

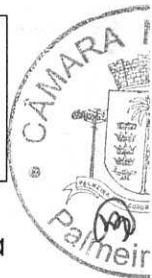
Página 2 de 5

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Na justificativa do presente projeto consta que a requerente do benefício de incentivo tributário apresentou projeto e memorial descritivo das instalações e atividades por ela desempenhadas, tendo cumprido com os requisitos legais a ela impostos. Todavia, nenhum documento nesse sentido foi juntado junto com o Projeto de Lei.

Assim, para elucidar a questão e fundamentar o parecer, os vereadores poderão solicitar ao Poder Executivo os seguintes documentos: cópia do processo do pedido de isenção do ISSQN e do requerimento previsto no parágrafo único do art.4º da lei municipal nº 3.82/2014; e documentos previstos no art.3º da lei municipal nº 3.682/2014.

Ainda, para que haja legalidade da referida autorização, deverão solicitar ao Poder Executivo os documentos de previsão em lei orçamentária e, principalmente, o respectivo estudo de impacto financeiro perante o orçamento do município, demonstrando o real impacto que causará no orçamento municipal, por se tratar de renúncia de receita, conforme exigido pelo art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Página 3 de 5

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

(...)

Por fim e como consequência de todo o exposto, esta Procuradoria orienta que os nobres vereadores providenciem as diligências necessárias, analisem os documentos e somente após a constatação da regularidade e legalidade, emitam parecer e encaminhem o presente projeto para votação em Plenário. Ressalta-se que, em caso de impossibilidade justificável da apresentação de alguns documentos, deverá ser feita uma análise cautelosa pelos vereadores, os quais deverão exigir, no mínimo, o documento que demonstre o quantitativo referente à renúncia de receita.

No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da

Página 4 de 5

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



pretensão constante no presente projeto de lei, solicitar a documentação pertinente, analisar e exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de julho de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Protocolo



PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº:
4501/2014

2 0 1 4

**NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA
COMÉRCIO E TURISMO**

ENDEREÇO: PALMEIRA

ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISS

ANEXOS: REQUERIMENTO E OUTROS

DATA: 11/12/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.



MEMORANDO Nº 0115 /2014

Palmeira, 10 de dezembro de 2014.

P/: Departamento de Arrecadação
Assunto: Solicitação de Isenção do ISS

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria requerimento em anexo, assinado pela empresa GARMATTER SILOS LTDA – ME – o qual solicita isenção do ISS.

Esta Secretaria baseada na Lei Nº 3.682 de 17/06/2014, manifesta –se favorável ao solicitado.

Atenciosamente,


Jaudeth Ramos Hajar
Secretário Munic. da Indústria,
Comércio e Turismo

Jaudeth Ramos Hajar
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo
Decreto Nº 8791 de 21/01/2014



Palmeira Pr, 01 de Dezembro de 2014.

À
Prefeitura Municipal de Palmeira

Senhores

GARMATTER SILOS LTDA - ME - CNPJ - 21.488.313/0001-00, com endereço a Est. PR 151 - KM 384 + 782 metros, Colônia Gregório em Palmeira - PR com atividades de Recepção, Padronização, Beneficiamento, Secagem, Armazenagem de grãos e cereais, transporte rodoviário de cargas e serviços de terraplanagem, vem mui respeitosamente através do presente solicitar a Isenção do ISS e demais taxas pagas a prefeitura.

Sendo o que tinha para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente


GARMATTER SILOS LTDA
CNPJ - 21.488.313/0001-00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0000011

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.488.313/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2014
NOME EMPRESARIAL GARMATTER SILOS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GARMATTER SILOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO EST PR 151 - KM 384 + 782 METROS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO COLONIA GREGORIO	MUNICÍPIO PALMEIRA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/12/2014 às 08:22:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2014		Numero: 4501
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DAM	16/12/2014 11:00	DEPAGR
Página: 1		

Status: **Encaminhado**

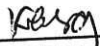
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Despacho e Encaminhamento:

O Departamento de Arrecadação retorna o presente PA a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo tendo em vista a empresa não possuir alvará de funcionamento, e não possui protocolo inicial solicitando os benefícios previstos na Lei de Incentivo Empresarial nº 3682 de 17/06/2014. Segue para as providências.

Enviado por:


DAM-DEPARTAMENTO DE
ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Resp.: Keitry Kellen Swiech Gabardo

Recebido por:


DEPAGR-Secretaria Municipal de
Industria, Comercio e Turismo
Resp.: JAUDETH RAMOS HAJAR



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2014		Numero: 4501
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DAM	16/12/2014 11:00	DEPAGR
Página: 1		

Status: **Encaminhado**

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Despacho e Encaminhamento:

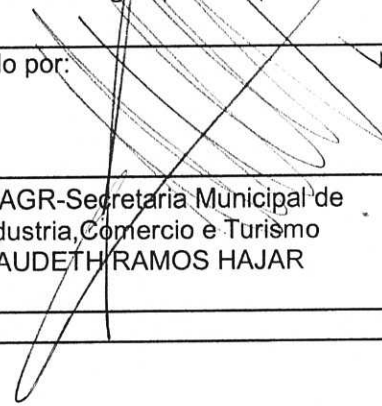
O Departamento de Arrecadação retorna o presente PA a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo tendo em vista a empresa não possuir alvará de funcionamento, e não possui protocolo inicial solicitando os benefícios previstos na Lei de Incentivo Empresarial nº 3682 de 17/06/2014. Segue para as providências.

Enviado por:

Recebido por:


DAM-DEPARTAMENTO DE
ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Resp.: Keitry Kellen Swiech Gabardo


DEPAGR-Secretaria Municipal de
Industria, Comercio e Turismo

Resp.: JAUDETH RAMOS HAJAR



MEMÓRIAL DESCRITIVO

Esta memorial descritivo, integrante do Projeto ora submetido à análise da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, visando obtenção do Termo de Licença de Funcionamento Sanitário, refere-se às especificações técnicas das dependências físicas do imóvel situado na ESTRADA PR 151-KM384+782 MTROS, S/N, distrito COLÔNIA GREGÓRIO, nesta cidade, destinada a instalação de uma UNIDADE ARMAZENADORA DE CEREAIS.

1 - Responsável legal pela pessoa jurídica que explora a atividade: REYNALDO GARMATTER NETO, CPF: 393.678.199-00.

2 - Profissional Responsável pela Autoria do Projeto: LIDIANE F.P.LACERDA, Eng.Civil, CREA: PR-75604/D.

3 - Especificações Gerais: O estabelecimento contará com 04 (quatro) BASES DE SILO-42, com área total de 560,00 m², 01 (uma) BASE DE SILO-30, com área de 72,00 m², 01(um) CASA DE MÁQUINAS = BASE DA FORNALHA+ BASE DO SECADOR + POÇO+ MOEGA+ BASE PRÉ LIMPEZA, com área total de 840,00 m², e 01(uma) BALANÇA, com área de 115,00 m², todas detalhadas na planta baixa, com representação gráfica dos equipamentos que o integram, tudo descrito com as respectivas cotas e áreas.

3.1 - Pessoal: O estabelecimento é projetado para comportar na área do SILO 110 pessoas, sendo esta área permitida somente para funcionários. O ESCRITÓRIO tem capacidade para 55 pessoas. E no DEPÓSITO a população máxima permitida é de 34 pessoas.

3.2 - Condições ambientais de conforto: O conforto higrotérmico e a qualidade de ar ambiental serão mantidos dentro das normas previstas e nas legislações vigentes e serão atendidos mediante a utilização dos seguintes componentes e dispositivos: Detectores de temperatura, a cobertura do silo terá respiro, além de ser dotado de vedação contra pó e água. Todos os locais confinados são providos de ventiladores à prova de explosão, devidamente dimensionados para permitir a retirada de pó e gases e a renovação do ar.

O conforto luminoso de todas as dependências do estabelecimento atenderá as normas previstas na legislação e serão atendidos mediante a utilização dos seguintes componentes e dispositivos: Instalações elétricas que atendem à NBR 5410/04, todas as luminárias onde há formação de poeira inclusive as luminárias de emergência serão à prova de pó e explosão.

3.3 - Instalações Prediais Ordinárias: O estabelecimento será dotado de instalações hidros sanitárias e elétricas compatíveis a demanda despertada pelas atividades desenvolvidas pelo mesmo e atenderá as determinações contidas na legislação vigente.

3.4 - Condições de segurança contra incêndio e pânico: Os dispositivos utilizados foram resultado de consulta e aprovação do Corpo de Bombeiros, são: Sinalizações de emergência e Balizamento, Brigada de Incêndio, bem como Extintores de Incêndio, Acionadores de alarme, detector de Gás, sensor de temperatura, Indicadores de pontos aquecidos.



4 - DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS:

4.1 - BASE PARA SILO - 42

Viga - Anel do Silo: Será em concreto armado com acabamento à vista. A fôrma para a concretagem do anel será em maderite e de propriedade da construtora;

Laje1 - Laje inferior, interno ao Anel: Será em concreto armado, estruturada e engastada nas estacas conforme o projeto estrutural fornecido e reforçada conforme orientação do Eng. dáBarril Bases e Fundações.

Laje2 - Laje piso do Anel: Será em concreto armado, desempenada e polida, engastada nas canaletas de ventilação e isolada do anel do silo conforme o projeto estrutural fornecido.

Canaletas de aeração: Serão em concreto armado com acabamento à vista. As medidas constarão no projeto dos equipamentos.

Túnel de descarga; Será em concreto armado com acabamento à vista.

Material para o preenchimento das bases: Será terra, compactada.

OBS: Os espaços vazios, necessários para a fixação/ chumbador do silo, ficarão preenchidos com caixas para os espaços dos nichos;

Base para os exaustores dos silos: Serão em concreto armado e com acabamento a vista, conforme projeto dos equipamentos

4.2 - POÇOS PARA ELEVADORES

Estrutura e acabamento: Serão em concreto armado, com acabamento à vista. Será colocado a malha de ferro consta no projeto estrutural, a forma de execução é de responsabilidade da Barril Bases e Fundações.

4.3 - BASE PARA SECADOR

Estrutura e acabamento: Será em concreto armado e com acabamento à vista (Altura conforme o projeto).

Laje-Piso: Serve como engastamento das vigas da base. Será executada em concreto armado, desempenada e polida

OBS: Os espaços vazios, necessários para a fixação do secador, ficarão preenchidos com caixas de Madeirit para posteriormente instalação dos chumbadores;



4.4 - BASES PARA "ML" OU "PL"

Estaqueamento: O estaqueamento será executado com perfuratriz mecânica com brocas de 25 cm armadas.

Vigas(bases): Serão em concreto armado e com acabamento à vista.

Laje de engastamento: Será executada, em concreto armado desempenado e polido.

OBS: Os espaços vazios, necessários para a fixação das máquinas, ficarão preenchidos com caixas de Madeirit para posteriormente instalação dos chumbadores;

4.5 - MOEGAS

Laje-Piso: Será executada em concreto armado, desempenado e polido. Sob esta laje será colocado pedra brita para evitar a entrada de umidade.

Mata-burro: Será com vergalhões 3 / 4 "c/c = 7cm, engastados nas vigas.

As paredes laterais e divisórias obedecerão o projeto estrutural fornecido pela empresa Barril.

Entradas: Serão em concreto armado (H=20 cm) com duas malhas de ferro.

4.6 - CASA DE MÁQUINAS

Estaqueamento: O estaqueamento será executado com máquina perfuratriz (Trado mecanizado). Brocas Ø= 40 cm, para fundação dos pilares.

OBS: A base para os pilares será em concreto armado tipo bolsa.

Pilares: Em perfil W metálico, (W 250).

Paredes: Serão executadas com tijolos de seis furos, colocados deitados, chapiscados embocados e rebocados (H = 3,00m). O restante dos fechamentos das paredes será metálico, telhas de aço zincado.

Piso: Será executado em concreto armado, (malha de ferro = 1F5mmC/14), desempenado e polido, h=12 cm. Sob o piso será colocado lona plástica preta para impedir a subida da umidade.

Cobertura e oitões: A cobertura terá estrutura metálica e telhas de zinco 0,50mm

Cobertura "bico de pato":Terá estrutura metálica e telhas de zinco 0,50mm



4.7 - COBERTURAS EXTERNAS À CASA DE MÁQUINAS:

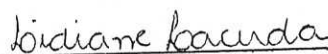
Terão as mesmas características das outras coberturas. Estas coberturas terão os pilares de sustentação "metálicos".

PALMEIRA, 07 de Maio de 2015.



REYNALDO GARMATTER NETO

CPF: 393.678.199-00.



LIDIANE F.P.LACERDA, Eng. Civil,

CREA: PR-75604/D.

Lidiane Lacerda
Eng. Civil CREA PR-75604/D

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARMATTER SILOS LTDA

1. REGINA MARIA CREMA GARMATTER, nacionalidade BRASILEIRA, JORNALISTA, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 447.623.309-06, documento de identidade 1.442.998-0, IIPR, PR, com domicílio / residência a RUA BRUNO FILGUEIRA, número 861, bairro / distrito BATEL, município CURITIBA - PARANA, CEP 80.440-220 e

2. REYNALDO GARMATTER NETO, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 393.678.199-00, documento de identidade 1.114.399-7, IIPR, PR, com domicílio / residência a RUA BRUNO FILGUEIRA, número 860, bairro / distrito BATEL, município CURITIBA - PARANA, CEP 80.440-220.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GARMATTER SILOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia GARMATTER SILOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será RECEPÇÃO, PADRONIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO, SECAGEM, ARMAZENAGEM DE GRÃO E CEREAIS (SEM EMISSÃO DE TÍTULOS, CONFORME DECRETO 1. 102), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na ESTRADA PR 151 - KM 384 + 782 METROS, número S/N, bairro / distrito COLONIA GREGORIO, município PALMEIRA - PR, CEP 84.130-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 20/11/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
REGINA MARIA CREMA GARMATTER	4.000	4.000,00
REYNALDO GARMATTER NETO	6.000	6.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia REGINA MARIA CREMA GARMATTER ao administrador/sócio REYNALDO GARMATTER NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial,



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARMATTER SILOS LTDA

podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(s) sócio(s).



Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - A sociedade será administrada individualmente pelos sócios Reynaldo Garmatter Neto e/ou Regina Maria Crema Garmatter, na qualidade de Administradores. Os Administradores são considerados investidos em sua função na data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro: À administração é atribuída todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, financiamentos e empréstimos perante Instituições financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo segundo: Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, pedido de recuperação judicial ou falência, outorga de procuração ou qualquer outra ação que



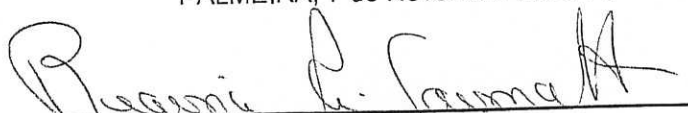
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARMATTER SILOS LTDA

envolva valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); os administradores dependem de autorização de maioria absoluta dos sócios.

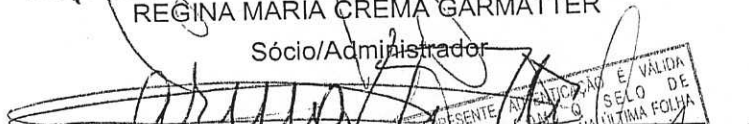
Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de PALMEIRA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

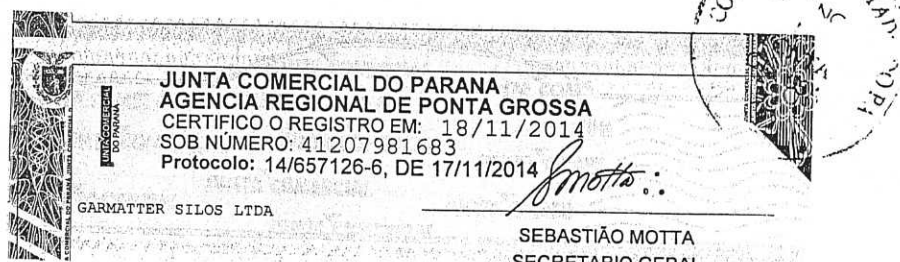
PALMEIRA, 7 de Novembro de 2014.


REGINA MARIA CREMA GARMATTER

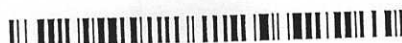
Sócio/Administrador


REYNALDO GARMATTER NETO

Sócio/Administrador



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.488.313/0001-00
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
18/11/2014NOME EMPRESARIAL
GARMATTER SILOS LTDA - METÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GARMATTER SILOSCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**43.13-4-00 - Obras de terraplenagem****52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADALOGRADOURO
EST PR 151 - KM 384 + 782 METROSNÚMERO
SN COMPLEMENTOCEP
84.130-000 BAIRRO/DISTRITO
COLONIA GREGORIOMUNICÍPIO
PALMEIRAUF
PRSITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/11/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/12/2014** às **14:30:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



ALVARÁ DE LICENÇA Nº. 10.102
PROVISÓRIO 11/07/2015

O Poder Executivo Municipal, de uso de suas atribuições, em caráter provisório, concede o presente Alvará de Licença de funcionamento e localização, conforme o processo nº. 1335/2.015 de 11 de junho de 2015, a **"GARMATTER SILOS LTDA - ME"** com CNPJ nº. 21.488.313/0001-00, para explorar a atividade de *atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; obras de alvenaria e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis*, no endereço: A Rodovia PR-101, s/nº, KM 384 + 782 M, Colônia Gregório, Zona Rural, nesta cidade.

Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2015.

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA TERÁ VALIDADE ATÉ 11/07/2015




EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal


MARCOS LEVANDOSKI
Vice-Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90682398-58	21.488.313/0001-00	12/2014

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial GARMATTER SILOS LTDA
Título do Estabelecimento GARMATTER SILOS
Endereço do Estabelecimento EST PR 151 - KM 384 + 782 METROS, SN - COLONIA GREGORIO - CEP 84130-000
FONE: (41) 3244-7589
Município de Instalação PALMEIRA - PR, DESDE 12/2014
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 12/2014
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 5211-7/99 - DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	447.623.309-06	REGINA MARIA CREMA GARMATTER	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	393.678.199-00	REYNALDO GARMATTER NETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 07/02/2015.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

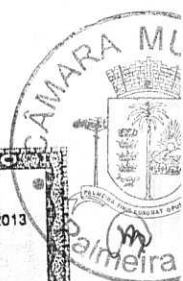
CAD/ICMS Nº 90682398-58

Emitido Eletronicamente via Internet
08/01/2015 10:47:50



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

000024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.442.998-0

POLEGAR DIREITO

Regina Maria Crema Garmatter
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.442.998-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/03/2013

NOME: REGINA MARIA CREMA GARMATTER

FILIAÇÃO: ANTONIO RIVAL CREMA
MARIA CARLOTA BAGGIO CREMA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/12/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=1859, LIVRO=4BAUX, FOLHA=158

CPF: 447.623.309-08

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

447.623.309-06

Nome: REGINA MARIA CREMA GARMATTER

Nascimento: 03/12/1957

000002058
C.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.114.399-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/06/2008

NOME: REYNALDO GARMATTER NETO

FILIAÇÃO: REYNALDO GARMATTER JUNIOR / CARMEM KLAS GARMATTER

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1º OFÍCIO C.CAS=1659, LIVRO=4BAUX, FOLHA=158

CPF: 393.678.199-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
393.678.199-00

Nome
REYNALDO GARMATTER NETO

Nascimento
19/11/1957

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.114.399-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
REYNALDO GARMATTER NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1114399-7 SESE PR

CPF
393.678.199-00

DATA NASCIMENTO
19/11/1957

FILIAÇÃO
**REYNALDO GARMATTER JUNIOR
CARMEM KLAS GARMATTER**

PERMISSÃO
AC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
02485383272

VALIDADE
20/07/2017

HABILITAÇÃO
03/12/1975

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
20/07/2012

ASSINATURA DO EMISSOR
JACQUES GRAD

84004718776
PR904459072

DE PARANÁ, PR (PARANÁ)


COMUNICADO DE NAO EMISSAO DA CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

 NOME DO CLIENTE: **REYHALDO GARMATTER NETO** MATRÍCULA: **0025.3529**
 ENDEREÇO: **R BRUNO FILGUEIRA** NÚMERO: **850** Nº LADO - Nº FRENTE: **850**
 CEP: **90.440-220** LOCAL: **CURITIBA**

 ROTEIRO DE LEITURA: **001-54-22-100-48300** HIDRÔMETRO: **6-13B091969-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: **011 001**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	539	127	539	-	539	
Nº Amostras Realizadas	550	551	504	-	551	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	550	551	504	-	551	

 Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO											
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov
2014	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2015	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---

PREZADO CLIENTE

NA OCASIÃO DA LEITURA, CONSTATAMOS ALTERAÇÕES NO CONSUMO DE ÁGUA DO SEU IMÓVEL E, POR ESTE MOTIVO, DEIXAMOS DE EMITIR A CONTA. SOLICITAMOS A GENTILEZA DE AGUARDAR SUA CONTA EM CASA. CASO ELA NÃO SEJA ENTREGUE EM UM PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA COMUNICADO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A SANEPAR, OU PROCURAR UM DOS NOSSOS ESCRITÓRIOS.

HISTÓRICO DE CONSUMO/m ³											
06/14	07/14	08/14	09/14	10/14	11/14	12/14	01/15	02/15	03/15	04/15	
56	63	64	58	81	49	32	33	34	39	29	
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA				LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m ³		REFERÊNCIA	
20/05/2015										05/2015	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m ³ ÚLTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA				ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL	

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

COMUNICADO DE NAO EMISSAO DA CONTA

20/05/2015 ASS: _____


 MATRÍCULA: **0025.3529** REFERÊNCIA: **05/2015** VENCIMENTO: **05/2015** VALOR TOTAL:

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013311897-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.488.313/0001-00**

Nome: **GARMATTER SILOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Curitiba(PR), 24 de Junho de 2015

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **GARMATTER SILOS LTDA - ME**, sob **CNPJ 21.488.313/0001-00**, com sede à **ESTRADA PR 151, KM 384, S/Nº, COLÔNIA GREGÓRIO, PALMEIRA, PARÁNA**, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco.

BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA BATEL - PREFIXO 1522



ANDRÉ EDUARDO PALMA
GERENTE DE RELACIONAMENTO

0000029



 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada Nº 003118 Validade 01/04/2021 Protocolo 135515205
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 135515205, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física		
GARMATTER SILOS LTDA - ME		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
21488313000100	ISENTO	
Endereço		
RODOVIA PR - 151, KM 384,782 M		
Bairro	Município	UF
COLONIA GREGÓRIO	Palmeira	PR
CEP		84130000
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento		
REYNALDO GARMATTER NETO		
Tipo de empreendimento/atividade		
Processamento e Armazenamento de Cereais		
Endereço		Bairro
Rodovia PR-151 Km 384 782m		Colonia Gregorio
Município		Cep
Palmeira		0000000
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica
Água das Pedras		Tibagi
Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluente Final
*****		Rede de Esgoto
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO		
• Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. • Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. • Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. • Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento		
Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental Simplificada. Protocolo: 131437838, Licença: 2079, Emissão da Licença: 25/04/2014, Validade: 25/04/2015. A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os artigos 8º, inciso III da Resolução nº 237/97 - CONAMA, e 2º, inciso V da Resolução nº 065, de 01 de julho de 2008 - CEMA, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, todos os requisitos desta licença, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.		
- Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do CEI- Cadastro Industrial e demais documentos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.		
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008, em seu artigo 73, ensejarão novos licenciamentos prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.		
- Deverão ser obedecidas as Resoluções Sema 054/06 e 058/07, que tratam das emissões atmosféricas, inclusive as fugitivas.		
- A pressão sonora deverá estar de acordo com a Resolução Conama nº 001/90.		



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 003118

Validade 01/04/2021

Protocolo 135515205

0000030



- Realizar reposição de árvores mortas da cortina vegetal, sempre que necessário.

- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - artigo 7º, § 2º.

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Ponta Grossa, 01 de abril de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Marco Antonio Zanin Vieira
Engº Agrônomo - CREA/PR 32.442-9
Chefe Regional
IAP/ERPCO

Impressa: 01/04/2015 16:10:00

Página: 2 de 2

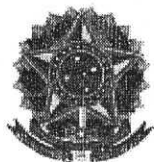
DECLARAÇÃO



A empresa **GARMATTER SILOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.488.313/0001-00**, com sede à Est. PR 151 KM 384 + 782 METROS, Colônia Gregório, na cidade de Palmeira Estado do Paraná, CEP 84.130-000, por intermédio de seu representante legal, **REYNALDO GARMATTER NETO**, inscrito no CPF sob o n.º **393.678.199-00**, RG n.º **1.114.399-7**, domiciliado à Rua Bruno Filgueira, nº 860, Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.440-220, DECLARA, para os devidos fins o conhecimento as Leis Municipais 3.682/2014 e 1.872/97.

Palmeira – Pr, 23 de Junho de 2015.

REYNALDO GARMATTER NETO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00000322



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GARMATTER SILOS LTDA - ME
CNPJ: 21.488.313/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:48:40 do dia 03/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2015.

Código de controle da certidão: **E539.8EA6.5AED.AA09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Seção de ISS

Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11 Palmeira PR CEP 84130-000
Telefone (42) 39095000 e-mail: tribfisc2@palmeira.pr.gov.br
CNPJ: 76.179.829/0001-65



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nrº da Certidão: 002044/2015

Interessado:- GARMATTER SILOS LTDA - ME

Finalidade.....: simples verificação
Contribuinte: 10102 - GARMATTER SILOS LTDA - ME
Endereco.....: PR-151 SN KM 384 + 782 M GREGORIO - ZONA RURAL
Dt Abertura..: 11/06/2015
Fone.....:
Atividade.....: 1405 - RESTAURAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA,

CERTIFICAMOS, atendendo ao pedido da pessoa interessada, que foi verificado os registros em sistema eletrônico e constatado, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, que não possui débitos com a Fazenda Pública Municipal, por tributos mobiliários, ressalvando o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados em procedimento fiscal posterior.

VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS

Palmeira, 17 de Junho de 2015

Sinthia da Silva de Souza

DADOS PARA CONSULTAR VALIDADE DO DOCUMENTO			
palmeira.sigiss.com.br			
Nrº CND:	CNPJ Interessado:	Data Emissão CND:	Código Validade:
002044/2015	21.488.313/0001-00	17/06/2015	U1LQ5VQF

0000934

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21488313/0001-00

Razão Social: GARMATTER SILOS LTDA ME

Endereço: EST PR 151 KM 384 782 METROS SN / COLONIA GREGORIO /
LONDRINA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2015 a 07/07/2015

Certificação Número: 2015060801415769850880

Informação obtida em 17/06/2015, às 08:11:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GARMATTER SILOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.488.313/0001-00

Certidão nº: 107235871/2015

Expedição: 17/06/2015, às 08:37:31

Validade: 13/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GARMATTER SILOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.488.313/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA SETE DE ABRIL, 571 - CENTRO
PALMEIRA/PR - 84130000

TITULAR
REGINA MARIA DA CRUZ
JURAMENTADO
LESLIE ANDRA MONTEIRO



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, PROTESTO sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra: **REGINA MARIA CREMA GARMATTER**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 447.623.309-06, portadora do RG 1.442.998-0-PR, filho(a) de MARIA CARLOTA BAGGIO CREMA e ANTENOR RIVAL CREMA, residente e domiciliada à Rua Bruno Filgueira, nº 860, na cidade de Curitiba/PR, no período compreendido de 01/07/2010 até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

PALMEIRA/PR, 01/de Julho de 2015
LESLIE ANDRA MONTEIRO

OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR.

Leslie Andra Monteiro

REGINA MARIA DA CRUZ - Titular
LESLIE ANDRA MONTEIRO - Juramentado
COMARCA DE PALMEIRA - PARANÁ

Funarpen - Selo Digital Nº 2ey10 . Unyg5 . JA1CZ, Controle: dTY9e . lyFC
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA SETE DE ABRIL, 571 - CENTRO
PALMEIRA/PR - 84130000

TITULAR
REGINA MARIA DA CRUZ
JURAMENTADO
LESLIE ANDRA MONTEIRO



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, (que revendo) os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra: **REYNALDO GARMATTER NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 393.678.199-00, portador do RG 1.114.399-7/SESP/PR, filho(a) de CARMEN KLAS GARMATTER e REYNALDO GARMATTER JUNIOR, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira, nº 860, na cidade de Curitiba/PR, no período compreendido de 01/07/2010 até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

PALMEIRA/PR, 01 de Julho de 2015
LESLIE ANDRA MONTEIRO

OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR.

Regina Maria da Cruz
REGINA MARIA DA CRUZ - Titular
LESLIE ANDRA MONTEIRO - Juramentado
COMARCA DE PALMEIRA - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRAOFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA SETE DE ABRIL, 571 - CENTRO
PALMEIRA/PR - 84130000TITULAR
REGINA MARIA DA CRUZ
JURAMENTADO
LESLIE ANDRA MONTEIRO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, PROTESTO sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra: **GARMATTER SILOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.488.313/0001-00, estabelecida à Est. PR 151, KM 384 + 782m, s/nº, Colônia Gregório, neste município e Comarca, no período compreendido de 01/07/2010 até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

PALMEIRA/PR, 01 de Julho de 2015
LESLIE ANDRA MONTEIROOFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR.*Regina Maria da Cruz*REGINA MARIA DA CRUZ - Titular
LESLIE ANDRA MONTEIRO - Juramentado
COMARCA DE PALMEIRA - PARANÁ



marlos Felix

Arnaldo de Almeida

Jose Scepanski

Osli Rogowski

Antonio Claudio Alves Machado

Carla Augusta Wierzykowski Benczynski

Aguiar do Amaral

Aparecida Sumaria da Silva

Lina Jaqueline Marcelino

Paulo Ricardo Franco

Jonathan Gomes Gonçalves

Maralene Lopes de Lima

Marcos Carlos Marques

Gaibon Ramos

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25



**DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AS NORMAS DO INSTITUTO
AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP).**

Declaro que a empresa **Garmatter Silos Ltda- ME**, inscrita sobre CNPJ:
21.488.313/0001-00 obedece as normas do Instituto Ambiental do Paraná (IAP),
no que se refere a tratamento residuais de combate á poluição.

Palmeira, 02/07/2015.

Reynaldo Garmatter Neto.

CPF: 393.648.199-00.

0000038
41

Palmeira Pr, 01 de Dezembro de 2014



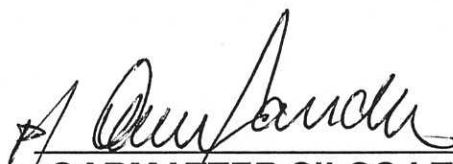
À
Prefeitura Municipal de Palmeira

Senhores

GARMATTER SILOS LTDA – ME – CNPJ – 21.488.313/0001-00, com endereço a Est. PR 151 – KM 384 + 782 metros, Colônia Gregório em Palmeira – PR com atividades de Recepção, Padronização, Beneficiamento, Secagem, Armazenagem de grãos e cereais, transporte rodoviário de cargas e serviços de terraplanagem, vem mui respeitosamente através do presente solicitar a Isenção do ISS e demais taxas pagas a prefeitura.

Sendo o que tinha para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente



GARMATTER SILOS LTDA
CNPJ – 21.488.313/0001-00

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
A/C SR. JAUDETE HAJAR



Dados Pessoais

Nome: Reynaldo Garmatter Neto
Data de Nascimento: 19/11/1957
Naturalidade: Curitiba – Paraná
Estado Civil: Casado
Nome da Esposa: Regina Maria Crema Garmatter
Filiação: Reynaldo Garmatter Junior e Carmam Klas Garmatter
Carteira de Identidade: nº 1.114.399-7
Carteira Profissional: nº 40.559; série 009 Pr.
CEA: nº 11.071D – Registro nº 23.596 de 08/02/1982
CPF: 393.678.199-00
Escolaridade:
Ensino fundamental: Colégio Nossa Senhora Medianeira - Curitiba – Pr.
2º ano no Columbus Right School – na cidade Waterloo - Iowa - EUA
Universidade Federal do Paraná – Faculdade de Engenharia Agrônômica

Trabalhos

Gerente técnico do Chase Manhatam Bank - de 1981 até 1988
Gerente da Carteira de Crédito Rural do Banco Multiplic - de 1988 até 1994

Início da atividade Agrícola 1881/82 em Palmeira

Fazenda São José

Início das Atividades : 1981 até os dias atuais
Área Cultivada - 570ha

Fazenda São Luiz Porto Amazonas

Início das Atividades : 1995 até os dias atuais
Área Cultivada : 706 há

Fazenda Baroneza

Início das Atividades : 2001 até os dias atuais
Área Cultivada : 1.010 há

Empregos Indiretos : 12
Empregos Diretos : 21

OUTRAS ATIVIDADES

Silvicultura- piuns e eucalipto - desde 2004 - total área 158ha
Empregos Diretos : 8

Loteamento Vista Alegre - Palmeira -Pr. - início 2011 até os dias atuais.
Empregos Indiretos : 12



Garmatter Silos – Capacidade Estática: 10.000 Tons
Início atividades : 2014/15
Empregos Indiretos : (construção) 85
Empregos Diretos : (operação) 23

Amfando

00000344



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.488.313/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/11/2014

NOME EMPRESARIAL
GARMATTER SILOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GARMATTER SILOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
EST PR 151 - KM 384 + 782 METROS

NÚMERO
SN COMPLEMENTO

CEP
84.130-000

BAIRRO/DISTRITO
COLONIA GREGORIO

MUNICÍPIO
PALMEIRA

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/11/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/12/2014** às **14:30:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar





**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



PARECER AO PROCESSO 4501/2014

PROPONENTE: GARMATTER SILOS LTDA - ME

A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, nomeada pelo Decreto nº 9179, de 01/08/2014, após reunião realizada no dia 08 do corrente com início às 14 horas e 30 minutos nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal, entende ser perfeitamente plausível as solicitações.

Com base na Lei nº 3.682 de 17/06/2014, esta comissão dá parecer favorável a solicitação da proponente.

Palmeira, 09 de julho de 2015.

Ciente:

RAILSON VIEIRA DA SILVA

ANTONIO ELVES COCHEVA

EDUMAR MOTA

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

JAUDETH RAMOS HAJAR



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2014		Numero: 4501
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DEPAGR	10/07/2015 14:02	ASJUR
Página: 1 de 1		



PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

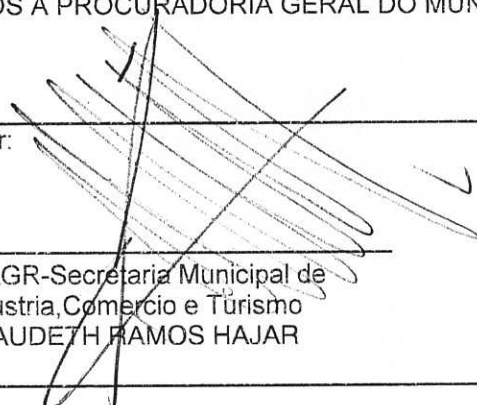
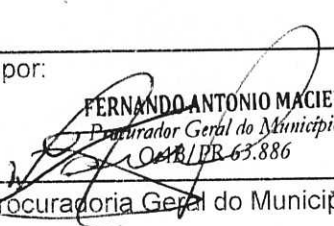
Status: **Encaminhado**

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Despacho e Encaminhamento:

ENCAMINHAMOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA QUE TOME AS MEDIDAS NECESSARIAS.

Enviado por:	Recebido por:
	
DEPAGR-Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo	ASJUR-Procuradoria Geral do Municipio
Resp.: JAUDETH RAMOS HAJAR	Resp.: Fernando Antonio Maciel

Jaudeth Ramos Hajar

Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo

Decreto Nº 8791 de 21/01/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2014		Numero: 4501
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ASJUR	14/07/2015 16:19	GAB

Status: **Encaminhado**

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Despacho e Encaminhamento:

Uma vez cumpridos os requisitos legais, esta Procuradoria não se opõe, no entanto, conforme determina a Lei nº 3682 de 17 de junho de 2014, bem como a Lei Orgânica Municipal, a concessão do benefício pleiteado deve se dar por meio de lei específica, desta forma, encaminhamos minuta de projeto de lei para, possível, autorização do Chefe do Poder Executivo e posteriormente à apreciação do Poder legislativo.

Enviado por:

Recebido por:

ASJUR-Procuradoria Geral do Município

GAB-Gabinete do Prefeito

Resp.: Fernando Antonio Maciel

Resp.: Edir Havrechaki



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS

Ano: 2014 Numero: 4501

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
GAB	15/07/2015 09:57	SECR

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA , COMERCIO E TURISMO

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Despacho e Encaminhamento:

Diante do contido e considerando os pareceres apresentados o Prefeito solicita a adoção das medidas cabíveis visando o encaminhamento do projeto de lei ao Legislativo.

Enviado por:

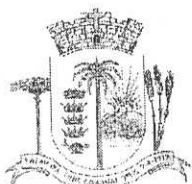
GAB-Gabinete do Prefeito

Resp.: Edir Havrechaki

Recebido por:

SECR-Departamento de Administracao

Resp.: Jurema PadilhaTauer



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2014		Numero: 4501
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
SECR	20/07/2015 08:31	DEPAGR
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Despacho e Encaminhamento:

Conforme solicitado envio a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo.

Enviado por:

Recebido por:

SECR-Departamento de Administracao

Resp.: Jurema PadilhaTauer

DEPAGR-Secretaria Municipal de
Industria, Comercio e Turismo

Resp.: JAUDETH RAMOS HAJAR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000051
PROTOCOLO Nº 498/15
DE 17 / 07 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.224

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Garmatter Silos LTDA – ME e dá outras providências.

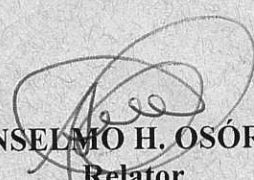
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.224 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Garmatter Silos LTDA – ME e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo e encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, também encontra-se amparado pela lei municipal nº 3.682/2014 e pela lei nacional 5.172/66 – Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

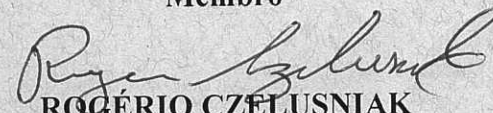
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.224, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000052
PROTOCOLO Nº 505/15
DE 17 / 07 / 2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.224

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Garmatter Silos LTDA – ME e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

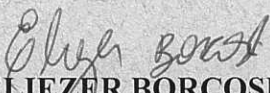
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.224** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Garmatter Silos LTDA – ME e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das empresas, inclusive aquelas que geram empregos e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.

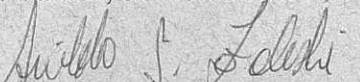

ELIEZER BORCOSKI
Relator

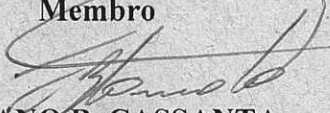
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.224**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000053



PROJETO DE LEI Nº 4.224

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.224

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulms

1º Secretário Eloyn Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.224

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulms

1º Secretário Eloyn Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei nº 3.826
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 23/07/2015
Gabinete do Prefeito

Prefeito